



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 050 - DE: 26.10.00



FLS.: 025
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

cria item na lista de serviço e alíquota, bem como acrescenta parágrafos no artigo 59 da Lei Complementar nº 1942/97 e dá outras providências.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica criado o “item 103” na Tabela III da Lei Complementar nº 1974/98, a saber:

“103 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência dos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

ALÍQUOTA.....5%

Artigo 2º) – Da mesma forma e com objetivo de regulamentar o item 103 do artigo anterior, ficam criados os Parágrafos 9º, 10 e 11, junto ao artigo 59 da Lei Complementar nº 1942/97, que assim se descrevem:

“§ 9º - Na prestação do serviço a que se refere o item 103 da Lista Anexa, o Imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada no território do Município ou da metade da extensão de ponte que uma dois Municípios.

§ 10 - A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior :

I - é reduzida nos Municípios onde haja Posto de cobrança de pedágio para sessenta por cento de seu valor ;

II - é acrescida nos Municípios onde haja Posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 11 - Para efeitos dispostos nos §§ 9º e 10, considera-se rodovia explorada, o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia ”.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 050 - DE: 26.10.00



FLS.: 026

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º) - Após a promulgação da presente Lei, deverá o Executivo Municipal dar conhecimento do preconizado à concessionária que serve o nosso Município, para que, no ano vindouro, passe a recolher o imposto devido.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e seis de outubro de 2000

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada nesta data.

Igarapava-SP., 26 de outubro de 2000

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretor de Divisão da Secretaria